

## **PORTARIA Nº003/2020**

### **Dispõe sobre o processo de atribuição de classes aos educadores da rede municipal de ensino, para o ano de 2.021.**

ANDREA APARECIDA FÁVERO, Secretária Municipal de Educação de Onda Verde/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 62 de 02 março de 2012, Lei Complementar 104/2020 e a Lei Federal nº 11.738/2008 e considerando:

- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes;
- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público.

#### **Baixa a Presente Portaria:**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º-** Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes dos educadores do Quadro do Magistério, sob pena de responsabilidade da lei.

**Parágrafo único:** convocar, quando necessário e em qualquer época do ano, candidatos à educador, a fim de atender às necessidades específicas de sua área de atuação;

### **CAPÍTULO II Da Inscrição**

**Artigo 2º-** As inscrições dos educadores para Atribuições de aulas/classes serão realizadas no período de 01 de dezembro de 2020 ao dia 04 de dezembro de 2020, na própria unidade de atuação do educador, no horário das 08h às 16h, onde deverá ser entregue envelope com documentos e Anexo I devidamente preenchido, pertencente a esta Portaria;

**Artigo 3º-** A atribuição de classes no início do processo será feita em nível de Educação Básica: Infantil – respeitada a classificação dos educadores, no campo de atuação.

**Parágrafo Único:** Após a Classificação dos Educadores de Creche, respeitando seu campo de atuação, haverá uma lista dos classificados para na Unidade Escolar Creche– Escola Antônio Jose da Costa lembrando que é necessário obedecer a todas as regras sanitárias e o devido distanciamento, visando que ainda estamos em situação de Pandemia do COVID-19 declarada pela OMS, para que se evite aglomerações.

**Artigo 4º-** Para efeito de inscrição na Unidade Escolar, considerar-se-á sede de controle de frequência, o vínculo do educador com a escola em 30/06/2020.

§ 1º - No processo inicial, compatibilizar-se-á as cargas horárias das classes a serem atribuídas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Nesta fase, a atribuição se dará aos Servidores público municipal.

§ 3º - Após a atribuição aos servidores públicos os Diretores farão, no decorrer do ano letivo e sempre que houver necessidade, a atribuição aos educadores candidatos à admissão, com observância ao campo de atuação objeto do concurso/processo seletivo.

**Artigo 5º** - A convocação para inscrição no processo de atribuição de classes abrangerá os seguintes educadores:

- a) do educador municipal provido mediante concurso de provas e títulos;
- b) titulares afastados junto as Unidade Escolar do Município.

§ 1º- Os educadores que estiverem afastados, a qualquer título, em especial os licenciados e os readaptados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classes e/ou projetos no processo inicial.

§ 2º- Serão convocados pelos Diretores, os demais candidatos à admissão, habilitados para o cargo, objeto do concurso ou Processo Seletivo e, sempre que se fizer necessário.

### **CAPÍTULO III Da Classificação**

**Artigo 6º** - O Servidor público inscrito para o processo inicial de atribuição de classes será classificado, a nível de Unidade Escolar, com observância ao campo de atuação indicado na respectiva inscrição, na seguinte conformidade:

- I-** quanto à situação funcional:
  - a) Servidor Público Municipal provido mediante concurso de provas e títulos;
  - b) Os ocupantes de função – atividade do Quadro do Magistério.

**II-** Quanto ao tempo de serviço, a serem atribuídas, observada a data base de 30/06/2020, com a seguinte pontuação e limites:

- a) na unidade escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) no cargo: 0,003 por dia, até no máximo 30 (trinta) pontos;
- c) no magistério público oficial do município de Onda Verde: 0,001 por dia até o máximo de 10 (pontos);

**III-** Quanto aos títulos, observada a data limite de 30/06/2020;

a) certificado de aprovação em concurso público para provimento de cargo do qual é titular: 10 (pontos);

b) Certificado de aprovação em outros **concursos** de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Onda Verde e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo específica do seu campo de atuação; 1,0 (um) ponto por certificado até no MÁXIMO de 4,0 (quatro) pontos;

c) Certificado de conclusão de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até no máximo de 4,0 (quatro) pontos;

d) Certificado de conclusão de Especialização, com duração mínima de 360 horas: 3,0 (três) pontos por certificado até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

e) Título de Mestre: 4,0 (quatro) pontos;

f) Título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;

g) Certificado de conclusão de curso de pequena duração mínima de 30 horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Onda Verde, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pelo Ministério da Educação e Cultural ou por Instituição de Educação Superior, este devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Educação de Onda Verde, no período de 01/07/2016 a 30/06/2020: 0,50

pontos por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos;

- h)** Certificado de Capacitação do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA/PNAIC, realizado Ministério da Educação (MEC), e Secretaria Estadual de Educação, com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos;
- i)** Certificado de Capacitação custeado com recurso da Educação Municipal com a finalidade de promover a valorização do professor excepcionalmente. Curso: Alfabetização com Boquinha e Avanço nas Hipóteses de Escrita com Mediação em Consciência Fonológica e Fonoarticulatória, com duração de 32 horas: 0,5 (meio ponto).

§ 1º- O tempo de serviço do educador afastado sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, será computado para fins de classificação no processo de atribuição.

§ 2º- Não será considerado, para fins de classificação do educador aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 3º- Em caso de acumulação, será computado o tempo, exclusivamente, prestado em cada um dos cargos público.

§ 4º- O tempo de serviço do educador, prestado em outra Unidade Escolar não será computado para fins de classificação como tempo de Unidade – Sede.

§ 5º- A contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, será feita em dias líquidos, sendo descontadas as faltas justificadas, injustificadas, INSS, licenças saúde e afastamentos sem remuneração.

§ 6º- Em caso de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá ocorrer na seguinte ordem de prioridade:

- I-** maior tempo de serviço no magistério público oficial do município de Onda Verde;
- II-** maior número de filhos;
- III-** maior idade.

**Artigo 7º-** O Diretor de Unidade Escolar encaminharão a classificação dos inscritos, de acordo com o artigo 6º desta Portaria, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 8º-** A Unidade Escolar deverá manter afixado à vista do público interessado, o edital de convocação para inscrição e atribuição e, durante todo o ano, a classificação dos educadores.

## **CAPÍTULO IV** **Da Atribuição de Classes**

### **Seção I** **Da Atribuição Inicial**

**Artigo 9º-** A atribuição de classes comuns, no processo inicial, aos educadores inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

- I-** Fase I - na Unidade Escolar: atribuição de classes livres para Constituição de Jornada de Trabalho ao servidor público municipal.
  
- II-** Fase II- na Secretaria Municipal de Educação: atribuição aos educadores adidos, que não conseguiram constituir jornada de trabalho em sua respectiva Unidade Escolar; em caráter obrigatório.

§ 1º- É da competência do Diretor da Unidade Escolar o processo de atribuição, conforme descrito no artigo 6º.

§ 2º- O titular de emprego público, que não constituir sua jornada de trabalho em nenhuma das fases previstas neste artigo, deverá cumprir sua jornada de trabalho em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As classes atribuídas para os titulares que se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição na fase II do processo, para os candidatos a admissão em caráter temporário.

### **Seção II** **Da Atribuição Durante o Ano Letivo**

**Artigo 10º –** A atribuição de classes durante o ano letivo, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando a classificação na seguinte conformidade:

I – Titulares de cargo de jornada de trabalho educador, excedente no processo inicial de atribuição;

## II – Função-atividade.

**Artigo 11º** – O educador Adido, que esteja cumprindo horas de permanência na Unidade Escolar, deverá participar obrigatoriamente das atribuições, visando descaracterizar essa posição, assim como deverá assumir toda e qualquer substituição para qual seja habilitado na própria unidade ou em qualquer outra unidade, da Educação Básica da rede Municipal de Ensino.

### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12º**- O educador que faltar às aulas de uma determinada classe, sem justificativa no(s) dia(s) de seu horário semanal desta classe, por 02 (duas) semanas consecutivas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas desta classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

**Artigo 13º**- Os Diretores de Escola, nas sessões periódicas de atribuição durante o ano letivo, deverá frequentemente colocar em Edital e oferecer todas as classes de sua escola que se encontrem atribuídas a educadores não habilitados.

**Artigo 14º**- Fica expressamente vedada a atribuição de classes:

- I- ao educador que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pela Prefeitura Municipal nos últimos 10 (dez) anos;
- II- ao educador que tenha desistido de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso;
- III- para fins de admissão em situação de acúmulo, ao servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de assuntos particulares, em conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 15º**- A acumulação de dois cargos/empregos ou de duas funções educadores poderá ser exercida desde que:

- I- Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/emprego ou função docente, também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;
- II- Haja prévia publicação de Ato Decisório favorável do Chefe do Poder Executivo, em local público.

§ 1º- A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor da Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/emprego ou função.

§ 2º - Ao educador titular de cargo/emprego, designado para exercer função de suporte pedagógico, de Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

§ 3º A vedação prevista no parágrafo anterior, não se aplica ao educador cuja função seja relativa a campo de atuação diverso.

§ 4º O superior imediato que permitir o exercício do educador, em situação de ingresso ou de admissão no segundo emprego/função-atividade, sem prévia publicação do ato decisório favorável à acumulação, ou em qualquer outra situação de irregularidade na atribuição de classes do ano letivo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ato ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo serviço irregular.

**Artigo 16º** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes, não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 17º** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

**Artigo 18º** - As atribuições de aulas/classes a que se refere a esta Portaria serão realizadas no dia 23 de dezembro de 2020 com início às 8h, na sala de nº 04, na Creche-escola “Antonio José da Costa” e serão para Educadores de Creche, respeitando todas as regras sanitárias e distanciamento social, uso de mascaras obrigatório, álcool gel e seguirá o que pede neste edital já estipulado no parágrafo único do art. 3º.

**Artigo 19º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Onda Verde, 26 de Novembro de 2020.

Andrea Aparecida Fávero  
Secretária Municipal de Educação  
Onda Verde/SP